

URGENTE



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília - DF, CEP: 70.053-900
Tel. (61) 2027-9042 – cgrl@mdic.gov.br

Ofício nº 14 /2013/CGRL/SPOA/SE-MDIC

Brasília, 09 de janeiro de 2013.

A Sua Senhoria o Senhor
Presidente da APEX
Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 11,
Edifício Otávio Estevão de Oliveira
Brasília – DF CEP: 70041-902

Assunto: **Convênio nº 26/2012.**

Senhor Presidente,

1. Encaminho para conhecimento, uma via do Termo de Convênio nº 26/2012, devidamente assinada pelo Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, acompanhada do extrato de publicação no Diário Oficial da União e do demonstrativos de Ordens Bancárias nº 2013OB800004 no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) e 2013OB800005, no valor de R\$300.000,00(Trezentos mil reais).
2. Informo ainda, que devido ao atraso na liberação financeira dos recursos, o prazo de vigência do instrumento em epígrafe foi prorrogado, “**de ofício**”, até **05 de maio de 2014**, com mais 60 dias de prazo para apresentação da prestação de contas.

Atenciosamente,


Maria Aparecida Fabri Pessanha
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

RECEBIDO EM:

Data: 10 / 01 / 2013

Hora 16 :45

PROT 2013/0008

PROCESSO Nº 52250.000766/2012-98
CONVÊNIO Nº 26/2012
SICONV Nº 777043/2012

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, E A AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES DO BRASIL – APEX/BRASIL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior**, doravante denominado **MDIC**, CNPJ/MF nº **00.394.478/0002-24**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “J”, Brasília – DF, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, conforme competência estabelecida pela Portaria de 1º de janeiro de 2011, publicada no DOU de 1º de janeiro de 2011, o Sr. **Fernando Damata Pimentel**, portador do registro geral nº 1.944.190, expedido pela SSP/MG e CPF nº 129.845.316-04 e a **Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX**, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 11, Edifício Otávio Estevão de Oliveira, Brasília – DF, CEP 70.041-902, CNPJ/MF nº 05.507.500/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. **Mauricio Antônio Rocha Borges**, residente e domiciliado à Condomínio Ville Montagne quadra 25 lote 05, Lago Sul, Brasília – DF, CEP: 72.180,080 , portador da identidade nº 1.437.852-1, expedida pela SSP/SP, CPF nº 058.936.808-71, pelo Diretor de Negócios da Diretoria Executiva o Sr. **Rogério Bellini dos Santos**, residente e domiciliado à SQN 315 Bloco E Apartamento 507, Asa Norte, Brasília – DF, CEP 70.773-080, portador da identidade nº 2.414.379, expedida pela SSP/DF, CPF nº 163.097.746-20, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO Nº 777043/2012**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes às regulamentações constantes da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU, do Decreto nº 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como das demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento de estudo e ações visando à atração de centros e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o Brasil, com o objetivo de agregar novas tecnologias à cadeia produtiva brasileira, dentro do escopo dos setores tratados no Plano Brasil Maior, cuja execução deverá ocorrer de acordo com o plano de trabalho acostado às folhas 46/50, que passa a fazer parte integrante do presente convênio, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Ao CONCEDENTE compete:



- a) Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades a serem executadas, verificando a exata aplicação dos recursos e respectiva avaliação dos resultados;
- b) Transferir os recursos financeiros mediante ordem bancária externa, de acordo com o Cronograma de Desembolso e como o disposto na Cláusula Quinta;
- c) Registrar no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto do convênio;
- d) Examinar a prestação contas parcial, mediante parecer técnico da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio;
- e) Examinar e aprovar as Prestações de Contas Final dos recursos da União alocados ao presente Convênio;
- f) Aprovar procedimentos técnicos e operacionais necessários à implementação do Plano de Trabalho;
- g) Acompanhar a execução do presente Convênio e a posterior avaliação do Programa através da Secretaria de Inovação.

II - Ao CONVENENTE compete:

- a) Executar diretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários a consecução do objeto de que trata este Convênio, observando sempre critérios de qualidade técnica, dos custos e dos prazos previstos;
- b) Depositar a contrapartida, quando financeira, na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do plano de trabalho previamente aprovado;
- c) Aplicar os recursos repassados pelo Concedente e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- d) Recolher aos cofres da União eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos, bem como àqueles relativos a contrapartida previstos na celebração do presente Convênio;
- e) Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes da execução deste Convênio;
- f) Promover os procedimentos licitatórios necessários para a consecução do objeto do presente Convênio, em estrita obediência ao seu próprio Regulamento de Licitações e Contratos, aprovado por expressa determinação legal;
- g) Efetuar os pagamentos, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e/ou prestadores de serviços, na forma prevista no artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU;



- h) Recolher aos cofres da União, o valor da contrapartida pactuada, corrigida monetariamente, quando não for comprovada a sua aplicação e/ou aplicação inadequada na consecução do objeto do presente Convênio;
- i) Incluir regularmente no SICONV as informações e documentos exigidos pela Portaria Interministerial 507/2011/MP/MF/CGU, mantendo-o atualizado;
- j) Realizar e registrar no SICONV os procedimentos licitatórios, os contratos celebrados, os pagamentos realizados relativos a execução do objeto pactuado no presente Convênio;
- k) Apresentar regularmente relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no SICONV, sem prejuízo de formas e/ou modalidades solicitadas pelo Concedente;
- l) Manter arquivados e em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos os documentos relacionados ao presente convênio;
- m) Facilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao objeto do Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;
- n) Inserir, nos contratos celebrados à conta dos recursos do presente convênio, cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;
- o) Apresentar relatório final dos serviços executados e dos produtos gerados, elaborado pelo convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRERROGATIVA DO CONCEDENTE

É prerrogativa da União, exercida pelo órgão ou entidade responsável pelo programa, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste Convênio serão destinados recursos no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) no presente exercício, sendo R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) à conta de dotação consignada ao concedente, na conta funcional programática n^{os} 22.691.2055.20QS.0001 e 23.183.2055.20QO.0001, Natureza da Despesa 335041, Fonte 100, Nota de Empenho n^{os} 2012NE801200 e 2012NE801201, e R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) provenientes do Convenente, sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a título



de contrapartida financeira e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de contrapartida de bens e serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: A aferição dos valores relativos à contrapartida econômica deverá estar em estrita concordância com aqueles constantes no plano de trabalho aprovado, bem como em conformidade com os preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

§ 1º Os recursos, inclusive os relativos à contrapartida, quando financeira, serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, nos prazos estabelecidos no cronograma de desembolso e somente poderão ser utilizados para pagamento das despesas constantes no plano de trabalho.

§ 2º No caso de convênio firmado com previsão de condição a ser cumprida pelo conveniente, as pendências deverão ser sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, observadas as disposições do artigo 40 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

§ 3º Os recursos somente serão liberados após a apresentação da documentação complementar pendente, observados os prazos previstos no parágrafo anterior.

§ 4º O convênio deverá ser extinto no caso do não cumprimento da condição nos prazos previstos nesta cláusula quinta.

§ 5º Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá manter as mesmas condições exigidas no ato da celebração, bem como comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada; atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos artigos 56 a 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU; e estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos desembolsados pelo Concedente e os relativos a contrapartida financeira, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou mercado financeiro de instituição financeira pública federal, de acordo com o previsto no artigo 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

§ 1º Antes da realização de cada pagamento, o conveniente deverá incluir no SICONV, no mínimo, as seguintes informações: (i) a destinação dos recursos; (ii) o nome e CPNJ/CPF do fornecedor; (iii) o contrato a que se refere o pagamento realizado; (iv) a meta, etapa ou fase do plano de trabalho relativa ao pagamento; e (v) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante a inclusão no Sistema das notas fiscais e/ou documentos contábeis, na forma estabelecida no artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

§ 2º Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a Prestação de Contas Parcial



e/ou Final, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

É vedado ao Convenente:

- a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como realizar despesas com taxas/tarifas bancárias, multas, juros e/ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos e/ou recolhimentos realizados fora dos prazos;
- b) A remuneração de servidor ou empregado público, integrante do Quadro de Pessoal de Órgão, Entidade Pública da Administração Direta ou Indireta ou entidades, inclusive por serviços de consultoria ou de assistência técnica; bem como o pagamento de pessoal próprio da entidade com recursos do convênio;
- c) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda em caráter de emergência;
- d) A realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência do presente Convênio;
- e) Realização de despesas com publicidade;
- f) Alterar o Plano de Trabalho do convênio sem prévia e expressa autorização do Concedente;
- g) A realização de qualquer pagamento sem que sejam observadas as prescrições do § 3º do artigo 64 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO

A execução será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Concedente, por meio de gestores e técnicos por ele designados, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do convênio e, por ocasião da prestação de contas parcial ou final, os referidos agentes emitirão parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Convenente apresentará Prestação de Contas dos recursos recebidos, parcial ou final, conforme o caso, por meio do SICONV, executando o preenchimento das abas correlatas do referido Portal.



§ 1º O preenchimento das abas do Portal dos Convênios não exime o Convenente da apresentação de documentação complementar solicitada pelo Concedente.

§ 2º A prestação de contas será apresentada em até 60 (sessenta) dias após término da vigência do Convênio, observado o disposto no artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU;

§ 3º As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do Convenente, com a identificação do número do presente Convênio, devendo ser inseridos nas abas próprias do Portal dos Convênios;

§ 4º Os documentos a que se refere o artigo anterior deverão ser mantidos arquivados em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados e à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme preceitua o artigo 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU;

§ 5º Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Nacional, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

§ 6º Se, ao término do prazo estabelecido no § 2º, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do parágrafo anterior, o concedente registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

§ 7º A prestação de contas parcial, quando cabível, será analisada pela área técnica do órgão concedente, a qual examinará a regularidade da execução do convênio.

§ 8º A liberação de cada parcela ulterior estará consignada à manifestação prévia, por meio de nota técnica, da Secretaria responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O Convenente se compromete a restituir o valor transferido em sua totalidade ou parcialmente, conforme o caso, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, quando cabível, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, e no artigo 72 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU, nos seguintes casos:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias fixados pelo Concedente;
- b) Não for aprovada a prestação de contas, parcial ou final, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo Convenente, em decorrência de:
 - I. não execução total do objeto pactuado ou alcance parcial do objeto avençado;
 - II. desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
 - III. impugnação de despesas;



- IV. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- V. gastos/despesas efetuadas fora da vigência do convênio e/ou em desacordo com o plano de trabalho;
- c) Ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não utilização, total ou parcial, da contrapartida pactuada, na hipótese de não haver sido recolhida na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU;
- e) Não utilização, total ou parcial, dos rendimentos da aplicação financeira no objeto do Plano de Trabalho, quando não recolhidos na forma prevista no parágrafo único do art. 73 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU;
- f) Inobservância do prescrito no § 1º do art. 54 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU ou não devolução de rendimentos de aplicações financeiras, no caso de sua não utilização;
- g) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao Concedente, por meio dos seus servidores e dos órgãos de controle interno e externo, a prerrogativa de acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, conservando a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Convênio.

§ 1º No caso de paralisação ou de fato relevante a ocorrer, fica assegurado ao Concedente a faculdade de assumir ou transferir a execução do objeto, evitando sua descontinuidade.

§ 2º Os servidores do Sistema de Controle Interno e Externo dos Poderes Executivo e Legislativo, quando em missão de auditoria, terão livre acesso a todos os documentos, atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do presente Convênio e, que em razão deste, tenham sido adquiridos, construídos, produzidos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, serão de propriedade do Conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os direitos de propriedade intelectual que, eventualmente, decorram dos projetos desenvolvidos neste Convênio, serão de propriedade do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de assinatura deste instrumento, alcançando seu fim em **30/04/2014**, acrescido de 60 (sessenta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.



PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo atraso na liberação dos recursos o prazo de vigência será, antes de seu término, automaticamente prorrogado “de ofício” limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas durante a vigência, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO: O inadimplemento de quaisquer das Cláusulas deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Quinta, bem como a falta de apresentação dos Relatórios de Execução Físico-Financeira, da Prestação de Contas Parcial nos prazos previstos poderá ser objeto de rescisão, observado, ainda, o disposto no artigo 81 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MODIFICAÇÃO

Este Convênio poderá ser modificado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja alteração do objeto, devendo o Conveniente apresentar justificativa, acompanhada de novo Plano de Trabalho, em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término da vigência, conforme prevê o artigo 50 da Portaria Interministerial nº 507/2011/MP/MF/CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

A eventual publicidade de obras, aquisições e/ou quaisquer atos executados em função deste Convênio, ou que com ele tenham relação, deverão ter caráter meramente informativo, não podendo constar nomes e/ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e/ou de servidores públicos em geral, conforme disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio e de seus termos aditivos será publicado no Diário Oficial da União – DOU a expensas do Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas por mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal do Distrito Federal, renunciando, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.



E por estarem assim justas e de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília – DF, 26 de dezembro de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MAURICIO ANTÔNIO ROCHA BORGES

Presidente da Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX

ROGÉRIO BELLINI DOS SANTOS

Diretor da Agência de Promoção de Exportações do Brasil - APEX

Testemunhas

Nome CELSO PIRES RODRIGUES
CPF 603639326-15

Nome Márcio Heleno de Souza Rodrigues
CPF 029189406-23





EXTRATO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA

Termo de Parcelamento de débito referente ao Convênio 070/2008 SIAFI 635597
Processo: 710001.515572/2008-01
Concedente: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, CNPJ 05.526.783/0001-65 representado pela Secretária de Segurança Alimentar e Nutricional
Unidade Gestora: 550008
Código: 00001
Convencente: Prefeitura Municipal de Quixaba/PB
CNPJ: 08.881.567/0001-26
Objeto: Constitui objeto do presente Termo o parcelamento do débito apurado no montante de R\$ 96.407,73 (noventa e seis mil, quatrocentos e sete reais e setenta e três centavos), atualizados, correspondente à dívida constituída do débito do convênio em epígrafe.
Data de Assinatura: 20/12/2012
Maya Takagi, Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - C.P.F. nº 096.018.798-70, Jilcio César de Medeiros Batista, Prefeito Municipal de Quixaba/PB - C.P.F. nº 441.840.934-34.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2012 - UASG 280101

Nº Processo: 520200011463201204 - Objeto: Contratação de serviços continuados de fornecimento de informações e conteúdos noticiosos especializados - AB Broadcast News e os seguintes serviços opcionais: análise Política On-line e BM&F Realtime a serm prestados por meio da rede local do MDIC, pela empresa Agência Estado Ltda.
Título de licitação: 00001 - Fundamento Legal: Art. 23º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. - Justificativa: Por tratar-se de serviço estratégico e imprescindível de notícias tratadas em jornais, revistas e indicadores econômicos. Declaração de Inexigibilidade em 27/12/2012. MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA - Coordenadora-geral de Recursos Logísticos - Ratificação em 27/12/2012. LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Valor Global: R\$ 336.475,44. CNPJ CONTRATADA: 62.652.961/0001-38 AGENCIA E ESTADO LTDA.

(SIDEAC - 27/12/2012) 280101-00001-2012NE800856

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 85/2012 - UASG 280101

Nº Processo: 52009000341201241. DISPENSA Nº 80/2012 Contratante: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO-INDUSTRIA E COMERCIO EXTE. CNPJ Contratado: 3368311000107. Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Prestação de serviços de tecnologia da informação para manutenção do sistema de informação destinado ao registro, controle e acompanhamento das operações de venda e aquisição de serviços, integridade e outras operações que produzam variações no patrimônio, denominado Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Integridade e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio - SISCOSEV, instituído pela Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 21/12/2012 a 20/12/2013. Valor Total: R\$1.499.972,25. Fone: 150031955 - 2012NE801199. Data de Assinatura: 21/12/2012.

(SICON - 27/12/2012) 280101-00001-2012NE800011

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 777043/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280101, Gestão: 00001, Convencente: AGENCIA DE PROMOCÃO DE EXPORTACOES DO BRASIL - APEX-BRASIL, CNPJ nº 05.507.500/0001-38. Desenvolvimento de estudo e ações visando à atração de centros e projetos de pesquisa e desenvolvimento para o Brasil, com o objetivo de agregar novas tecnologias à cadeia produtiva brasileira, dentro do escopo dos setores limitados ao Plano Brasil Maior. Valor Total: R\$ 940.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 350.000,00. Crédito Orçamentário: PTRES: 46754, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE801200, Crédito Orçamentário: PTRES: 46744, Fonte Recurso: 0100000000, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE801201. Vigência: 26/12/2012 a 30/04/2014. Data de Assinatura: 26/12/2012. Signatários: Concedente: MARCOS VINICIUS DE SOUZA, CPF nº 288.757.138-98, Convencente: MAURICIO ANTONIO ROCHA BORGES, CPF nº 058.936.808-71.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2012)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 0003201212280125

Espécie: Convênio Nº 777479/2012. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280101, Gestão: 00001, Convencente: AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, CNPJ nº 07.200.966/0001-11. Coordenar Pesquisa de Campo nos APAs Brasileiros - Mapa de Produção no País. Valor Total: R\$ 669.333,33. Valor de Contrapartida: R\$ 66.933,33. Crédito Orçamentário: PTRES: 46064, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE801234. Crédito Orçamentário: PTRES: 46095, Fonte Recurso: 0100, ND: 33504, Num Empenho: 2012NE801233. Vigência: curso: 01/00, ND: 33504. Data de Assinatura: 26/12/2012. Signatários: Concedente: FERNANDO DAMATA PIMENTEL, CPF nº 129.845.316-04, Convencente: MAURO BORGES LEMOS, CPF nº 316.720.516-49.

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2012)

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2012 ao Convênio Nº 764845/2011. Convenientes: Concedente: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIO EXTERIOR, Unidade Gestora: 280101, Gestão: 00001, Convencente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANO ALTO, CNPJ nº 76.460.526/0001-16. P.1.127/2008, art. 3º, VI. Valor Total: R\$ 516.000,00. Valor de Contrapartida: R\$ 16.000,00. Vigência: 29/12/2011 a 16/02/2015. Data de Assinatura: 21/12/2012. Assina: Pelo MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIO EXTERIOR -MDIC / MARIA APARECIDA FABRI PESSANHA -

(SICONV(PORTAL) - 27/12/2012)

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62/2012

Comunicamos o adiamento da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 18/12/2012, Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2012, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/01/2013, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de copiagem, para atender às necessidades do MDIC, com atuação nas instalações do edifício sede localizado no Espalman das Ministérios, Bloco "J", e de seus prédios anexas situados em Brasília/DF, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDEAC - 27/12/2012) 280101-00001-2012NE800856

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2012

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 18/12/2012. Objeto: Registro de Preços para aquisição de licenças, em caráter perpétuo, para geração de relatórios gerenciais, usando tecnologia OLAP, incluindo os serviços de manutenção corretiva e evolutiva, de modo a atender às necessidades do MDIC, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

ABDIAS DA SILVA OLIVEIRA Pregoeiro

(SIDEAC - 27/12/2012) 280101-00001-2012NE800856

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 144/2012

CONTRATADO: Fina Produção Ltda. ME. CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: Patrocínio para a realização do projeto cultural denominado "Porto Musical 2013", que ocorrerá de 30 de janeiro a 2 de fevereiro de 2013, em Recife (PE). ESPÉCIE: contrato administrativo. PREÇO: valor total de até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). PRAZO: 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogáveis, uma única vez, por igual período. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.10.01.01-0 - Eventos Culturais. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21.06.1993. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: NOTA GP/DEJUR nº 186/2012, de 20.12.2012, anexa à IP GP/DEJUR nº 210/12, emitida em 19.12.2012. ATO DE RATIFICAÇÃO: da Chefe da Secretaria Executiva do Gabinete da Presidência do BNDES, em 21.12.2012.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 145/2012

CONTRATADA: STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC e CAPITAL IQ INC. ("S&P Capital IQ"), divisaes da THE MCGRAW-HILL COMPANIES INC. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. OBJETO: ITEM 1: i) Aquisição de doze (12) assinaturas de acesso, via Internet, a bases de dados de suporte à avaliação de risco de crédito internacional, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, e ii) contratação de serviço de treinamento; ITEM 2: i) Aquisição de doze (12) assinaturas de acesso, via Internet, a relatórios detalhados de rating de instituições sediadas no exterior e de governos soberanos, incluindo a prestação

de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva, e ii) contratação de serviço de treinamento; e ITEM 3: i) Aquisição de modelos de classificação de risco de crédito intencional, ii) fornecimento de atualizações anuais e relatórios de validação para os referidos modelos, e iii) contratação de serviço de treinamento para os referidos modelos, e iii) contratação de serviço de treinamento. PREÇO: US\$ 4.354.910,00 (quatro milhões, trezentos e cinqüenta e quatro mil, novecentos e dez dólares norte americanos). PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.18.01.00-7. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Decisão de Diretoria nº Dir 1.455/2012, de 26/12/2012, proferida em base na IP AC/DERINT nº 10/2012, de 18/12/2012. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Nota AC/DEJUCRE nº 06/2012.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 146/2012

CONTRATADA: FITCH SOLUTIONS INC. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. OBJETO: i) Aquisição de doze (12) assinaturas de acesso, via Internet, a relatórios detalhados de rating de instituições sediadas no exterior e de governos soberanos, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção corretiva; e ii) prestação de serviço de treinamento. PREÇO: US\$ 447.547,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete dólares norte americanos). PRAZO: 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: 3141.18.01.00-7. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. AUTORIZAÇÃO: Decisão de Diretoria nº Dir 1.455/2012, de 26/12/2012, proferida em base na IP AC/DERINT nº 10/2012, de 18/12/2012. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: Nota AC/DEJUCRE nº 06/2012.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Ao Contrato OCS nº 021/2007. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. OBJETO: prestação de SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO, na modalidade LOCAL, para ligações originadas nos centros telefônicos das Unidades Funcionais do BNDES em Brasília e Recife. FINALIDADE DO TERMO: formalizar a rescisão do Contrato em 02/11/2013, em conformidade com o disposto no inciso IV de sua Cláusula Décima Segunda. FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Aditivo Nº 01 Ao Contrato Ocs Nº 329/2010. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. CONTRATADA: UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: prestação do serviço de manutenção e assistência técnica, incluindo reposição de peças e acionamento automático do suporte técnico, para os serviços e respectivos acessórios constantes do ITEM I do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 34/2010 - BNDES. FINALIDADE DO ADITIVO: (i) prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 24 meses; (ii) inscrever a previsão de rescisão unilateral antecipada do ajuste, por parte do BNDES; (iii) reduzir o valor global do CONTRATO em aproximadamente 12,6%; (iv) incluir previsão expressa no sentido de o pagamento de computadores-servidores ativos a cada mês; e (v) determinar a renovação da garantia contratual. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 42.999,84. VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 37.584,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, c, 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Rubrica CTB nº 3141.10.02.00-7 (DESP. PROC. DADOS - MANUTENÇÃO EQUIP) - SAP nº 3101700010. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2012.

Espécie: Aditivo Nº 01 Ao Contrato Ocs Nº 330/2010. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. CONTRATADA: UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: prestação do serviço de manutenção e assistência técnica, para os serviços e respectivos acessórios constantes do ITEM II do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 34/2010 - BNDES. FINALIDADE DO ADITIVO: (i) prorrogar o prazo de vigência do CONTRATO por 24 meses; (ii) inscrever a previsão de rescisão unilateral antecipada do ajuste, por parte do BNDES; (iii) reduzir o valor global do CONTRATO em aproximadamente 31%; (iv) incluir previsão expressa no sentido de o pagamento mensal devido à CONTRATADA ser proporcional à quantidade de computadores-servidores ativos a cada mês; e (v) determinar a renovação da garantia contratual. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: R\$ 57.999,84. VALOR ATUAL DO CONTRATO: R\$ 39.999,84. FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, II, c, 65, §2º, II, da Lei nº 8.666/93. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: Rubrica CTB nº 3141.10.02.00-7 (DESP. PROC. DADOS - MANUTENÇÃO EQUIP) - SAP nº 3101700010. DATA DA ASSINATURA: 20/12/2012.


AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2012 - UASG 201014

Nº Processo: 432012. Objeto: Registro de preços em vistas à aquisição de novas licenças da família de produtos (softwares) SAP BUSINESS OBJECTS (BO), incluindo a prestação do serviço de suporte técnico e manutenção on-line, à contratação do serviço de instalação

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

fechar X

Loading Image...



MENEZES RODRIGUES
6.1716 Sair do Sistema
Página Principal

- Programas
- Propostas
- Execução
- Inf. Gerenciais
- Cadastros
- Acomp. e Fiscalização
- Prestação de Contas
- TCE

[Principal](#) [Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

Consultar Pré-Convênio/Convênio

28000 - MINISTERIO DO DESENV,IND. E COMERCIO EXTERIOR

Convênio 777043/2012

[Dados](#)

[Programas](#)

[Participantes](#)

[Crono Físico](#)

[Crono Desembolso](#)

[Plano de Aplicação Detalhado](#)

[Plano de Aplicação Consolidado](#)

[Anexos](#)

[Projeto Básico/Termo de Referência](#)

[Pareceres](#)

[NEs](#)

[TAs](#)

[Ajustes do PT](#)

[OBs](#)

[Processo de Compra](#)

[Contratos](#)

[Documento de Liquidação](#)

[Rendimento de Aplicação](#)

[Prorroga de Ofício](#)

[Relatórios de Execução](#)

Listagem de Repasses

Valor Total de Repasse (R\$)	Valor Desembolsado (R\$)	Valor a desembolsar (R\$)	Data do último desembolso	OBs Efetuadas	OBs Confluxo efetuadas	PFs efetuadas
R\$ 550.000,00	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	8 de janeiro de 2013			

